



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Ano 2018

Parecer nº 699/2018

EMENDA Nº CM-104/2018 Ao Projeto de Lei nº EM-071/2018

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda nº CM-104/2018 ao Projeto de Lei nº EM-071/2018, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto as contribuições e subvenções sociais destinadas a **Associação de Combate ao Câncer Centro Oeste de Minas – ACCOM, Centro Especializado Unidos Pelo Autismo Céu Azul e a Associação de Deficientes do Oeste de Minas**, após minucioso estudo, no que concerne à **iniciativa**, a proposição ampara-se no art. 152, Parágrafo único, alínea “a” do Regimento Interno e quanto à **matéria** que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, inciso I e 62, inciso XXV da LOM e arts. 30, inciso I e 171, inciso I da Constituição Federal.

Já quanto a **Escola AAVIDA e o Instituto Helena Antipoff** foi constatado por essa Comissão, após consulta aos órgãos competentes que tais instituições não estão com suas prestações de conta de utilidade pública em dia junto ao Poder Legislativo, ferindo assim a Lei 5.207 de 19/11/2001 que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública e dá outras providências, onde em seu artigo 3º in Verbis:

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado do Balanço de Receita e Despesa, confeccionado em documento próprio da Entidade, sendo assinada pelos seus representantes legais, presidente, 1º tesoureiro, 1º secretário e o conselho fiscal efetivo” que responderá pelas informações prestadas, relativas ao período.



Portanto encontram-se impossibilitadas de receber subvenções e auxílios financeiros por se encontrarem irregulares junto a legislação municipal conforme demonstra Ofício nº 207/2018 de 31 de outubro de 2018 expedido pela Assessoria Jurídica Especial.

Assim sendo, esta Comissão sugere que esta Emenda seja votada em destaque suprimindo tais entidades irregulares do direito de receber dos órgãos públicos municipais contribuições e subvenções sociais por estarem em débito a legislação municipal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** das contribuições e subvenções sociais destinadas a **Associação de Combate ao Câncer Centro Oeste de Minas – ACCOM, Centro Especializado Unidos Pelo Autismo Céu Azul e a Associação de Deficientes do Oeste de Minas**, e pela **Ilegalidade, inconstitucionalidade e antijuridicidade** das contribuições e subvenções destinadas a **Escola AAVIDA e o Instituto Helena Antipoff**, devendo estas serem suprimidas em votação em destaque.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2018.

Ademir Silva

Vereador – Relator

Josafá Anderson

Vereador – Presidente

Renato Ferreira

Vereador – Membro

Roberto Franklin de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Analista Jurídico

66305